



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	140\$	» 80\$
A 2.ª série . . .	120\$	» 70\$
A 3.ª série . . .	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 777:

Abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento em vigor de Encargos Gerais da Nação.

Decreto n.º 47 778:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, para a respectiva importância inscrita no orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios.

Decreto n.º 47 779:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios — Introduz alterações no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Decreto n.º 47 780:

Aprova o Regulamento do Imposto para a Defesa e Valorização do Ultramar, criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111 e mantido no ano de 1967 pelo artigo 8.º da Lei n.º 2131.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 777

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 1 800 000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento em vigor de Encargos Gerais da Nação:

Capítulo 6.º «Secretariado Técnico da Presidência do Conselho»:

Artigo 109.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	150 000\$00
Artigo 113.º, n.º 2) «Pagamento de estudos, . . .»	1 650 000\$00
	1 800 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao

Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 6.º, artigo 104.º, n.º 1) 200 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1) 1 600 000\$00
1 800 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Decreto n.º 47 778

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, um crédito especial no montante de 8 250 000\$, a inscrever pela forma seguinte no orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios:

Capítulo 15.º «Plano Intercalar de Fomento»:

Transportes e comunicações

Artigo 179.º «Transportes aéreos», n.º 1)
«Aeroportos, instalações e serviços de navegação aérea», alínea 10 «Aeroporto de Bissau» (d) 8 250 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é anulada igual importância no artigo 127.º